

Belo Horizonte, 10 de abril de 2026.

Desembargador LUIZ CARLOS DE AZEVEDO CORRÊA JUNIOR, Presidente

PORTARIA Nº 7.576/PR/2026

Disciplina aspectos complementares ao Programa de Residência no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de sua atribuição que lhe confere o inciso II do art. 26 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, aprovado pela Resolução do Tribunal Pleno nº 3, de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO o disposto no art. 238-A da Lei Complementar estadual nº 59, de 18 de janeiro de 2001 (Lei de Organização e Divisão Judiciárias do Estado de Minas Gerais - LODJ), acrescido pela Lei Complementar estadual nº 177, de 17 de julho de 2024, que possibilita a instituição de Programa de Residência Jurídica nos órgãos auxiliares da Justiça;

CONSIDERANDO o art. 18 da Resolução do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG nº 1.120, de 18 de novembro de 2025, que institui e regulamenta o Programa de Residência no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais,

CONSIDERANDO o que constou no processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0069802-43.2026.8.13.0000,

RESOLVE:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

Art. 1º A Residência constitui modalidade de ensino de caráter educativo, prático e complementar ao ensino regular de graduação ou de pós-graduação, podendo abranger pesquisa e extensão, bem como o auxílio prático aos magistrados e servidores do Poder Judiciário.

Parágrafo único. A participação no Programa de Residência não gerará vínculo empregatício ou de qualquer natureza com a Administração Pública.

Art. 2º O Programa de Residência será dividido em:

I - Residência Jurídica, destinada a bacharéis em Direito;

II - Residência em área diversa do Direito, que tenha correlação com a atividade jurisdicional, conforme autorizado pelo § 10 do art. 238-A da Lei Complementar estadual nº 59, de 2001.

§ 1º A Residência destina-se a bacharéis e pode ser de dois tipos:

I - "cursando especialização": aquele destinado aos que estejam matriculados em curso de pós-graduação, em nível lato sensu ou stricto sensu;

II - "recém-formado": aquele destinado aos que tenham concluído a graduação há, no máximo, 5 (cinco) anos.

§ 2º Os cursos de pós-graduação referidos neste artigo deverão estar devidamente cadastrados no Ministério da Educação - MEC e possuir carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas-aula.

Art. 3º A residência do candidato selecionado será formalizada mediante termo de compromisso, que deverá especificar, entre outros elementos, a carga horária semanal e as datas de início e término das atividades.

**CAPÍTULO II
DO PROCESSO DE SELEÇÃO, CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA E CONVOCAÇÃO**

**Seção I
Da seleção**

Art. 4º O ingresso no Programa de Residência ocorrerá mediante processo seletivo público, de caráter eliminatório e classificatório, precedido de edital e ampla divulgação, cuja iniciativa caberá à Secretaria de Governança e Gestão Estratégica - SEGOVE, sendo o certame organizado pela Gerência de Acompanhamento dos Programas de Estágio e Residência - GEPER, por meio da Coordenadoria de Controle, Suporte e Pagamento de Estagiários e Residentes - COSPERE.

§ 1º O Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG poderá contratar empresas especializadas na organização e operacionalização de seleções públicas, nos termos da legislação vigente, para a realização dos certames destinados à seleção de residentes, observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência, bem como as normas aplicáveis às contratações públicas.

§ 2º O processo seletivo conterá provas objetiva e discursiva, com correção não identificada, observando-se os princípios da impessoalidade e da isonomia.

§ 3º A critério da Presidência do TJMG, poderão ser adotados parâmetros de valoração de mérito, mediante análise curricular e entrevista, para fins classificatórios, desde que expressamente previstos em edital.

Art. 5º A seleção pública terá validade de 1 (um) ano, a contar da homologação, podendo ser prorrogada 1 (uma) vez, por igual período, em sua totalidade ou por local de realização da residência, desde que haja previsão expressa em edital.

Art. 6º Nos 3 (três) meses que antecederem o término do prazo de validade da seleção pública, ou caso a lista de estudantes aprovados esteja prestes a se esgotar, os responsáveis pela organização e operacionalização do certame deverão adotar as providências necessárias para a realização de novo processo seletivo.

Seção II Da convocação

Art. 7º Compete à GEPER, por intermédio da COSPERE, na Capital, e ao diretor do foro, no interior, coordenar a ordem de convocação de residentes, de modo a assegurar o cumprimento dos percentuais de reserva.

Art. 8º Os editais de seleção pública de residentes, em todo o Estado, deverão observar os seguintes percentuais de reserva de vagas:

I - 10% (dez por cento) do total de vagas oferecidas e das que vierem a surgir, destinadas a estudantes com deficiência, nos termos do art. 17, § 5º, da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008;

II - 30% (trinta por cento) do total de vagas oferecidas e das que vierem a surgir, destinadas a estudantes que se autodeclararem negros (pretos ou pardos), conforme previsto na Resolução do Conselho Nacional de Justiça - CNJ nº 336, de 29 de setembro de 2020;

III - 50% (cinquenta por cento) do total de vagas oferecidas e das que vierem a surgir, destinadas a estudantes do gênero feminino que se autodeclararem e manifestarem interesse em concorrer às vagas reservadas;

IV - 3% (três por cento) do total de vagas oferecidas e das que vierem a surgir, destinadas às pessoas que se autodeclararem indígenas, aplicável sempre que o número de vagas oferecidas for igual ou superior a 10 (dez).

§ 1º A condição de pessoa com deficiência deverá ser comprovada por meio de atestado médico, emitido por profissional da especialidade correspondente, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contendo a identificação da espécie, do grau ou do nível da deficiência, com indicação expressa do respectivo Código Internacional de Doenças - CID.

§ 2º Os candidatos autodeclarados como do gênero feminino, negros e indígenas deverão fornecer autodeclaração assinada, conforme modelo oficial fornecido pelo TJMG, a ser anexada ao processo de admissão.

§ 3º Os candidatos autodeclarados como do gênero feminino, negros e indígenas, quando classificados em processo seletivo público, poderão ser convocados pela autoridade responsável pelo processo seletivo ou pela comissão competente para verificação da autodeclaração, ocasião em que:

I - no caso do gênero feminino, será analisada a vivência, os desafios enfrentados e outros elementos que contribuam para a análise da condição declarada;

II - no caso de negros e indígenas, serão prestados esclarecimentos sobre os critérios de avaliação, com base no fenótipo e em outros elementos que contribuam para a análise da condição declarada;

III - serão informadas as consequências legais da falsidade da autodeclaração;

IV - será solicitada a assinatura de termo de confirmação da autodeclaração.

§ 4º O candidato que não tiver sua autodeclaração confirmada será desclassificado da reserva de vagas, mediante decisão fundamentada do responsável ou da comissão competente do processo seletivo.

§ 5º Na hipótese de não haver número suficiente de candidatos selecionados para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão destinadas à ampla concorrência.

Art. 9º As convocações dos candidatos aprovados para ingresso no Programa de Residência serão de competência da GEPER, por meio da COSPERE, formalizada mediante a expedição de ofício de convocação, após a devida autorização da SEGOVE.

Art. 10. Nas comarcas do interior, em qualquer hipótese, a convocação será de responsabilidade do juiz diretor do foro, ou de seu substituto formal, devendo ser formalizada mediante a expedição de comunicação oficial ao candidato, ainda que por e-mail, com estrita observância da ordem de classificação e do quantitativo de vagas disponíveis.

Art. 11. O juiz diretor do foro deverá formalizar, em processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI encaminhado à COSPERE, a convocação de todos os candidatos classificados, bem como a declaração de esgotamento da lista.

Parágrafo único. O esgotamento da lista somente poderá ser registrado caso não haja mais candidatos aprovados aguardando admissão.

Seção III

Da contratação temporária

Art. 12. Se, depois de esgotada a lista de aprovados na seleção pública, ainda não houver sido homologado novo processo seletivo, poderão ser admitidos, excepcionalmente, em caráter temporário e pelo prazo de 6 (seis) meses, prorrogável uma vez por igual período, candidatos não aprovados em seleção pública.

§ 1º Para a admissão de residentes em caráter temporário, é necessária a comprovação, pela parte interessada, da existência de novo processo de seleção pública em andamento no âmbito da comarca ou da unidade.

§ 2º A prorrogação da contratação temporária por indicação somente será admitida se, à época do pedido de prorrogação, não houver seleção pública vigente.

§ 3º As razões da inexistência de lista válida de candidatos aprovados deverão ser apresentadas à COSPERE, a quem competirá analisar a justificativa e deliberar quanto à necessidade de submissão à instância superior, para fins de autorização da admissão temporária de que trata o caput deste artigo.

Art. 13. Até a homologação do primeiro processo seletivo de que trata o art. 4º desta Portaria, poderá a Presidência do TJMG, por meio de ato normativo próprio, autorizar, em caráter excepcional e temporário, o ingresso de candidatos não aprovados em seleção pública

Parágrafo único. Os contratos a que se refere este artigo terão duração de 6 (seis) meses.

CAPÍTULO III

DAS VAGAS

Art. 14. O número de vagas para o Programa de Residência, no âmbito do TJMG, fica fixado em 1.400 (mil e quatrocentas), a serem distribuídas entre as unidades da Capital e do interior, sendo, inicialmente, 1 (uma) vaga para cada magistrado.

§ 1º A autorização das vagas ofertadas no Programa de Residência não terão como finalidade a substituição de servidores efetivos ou o suprimento da força de trabalho necessária ao funcionamento regular das unidades.

§ 2º As vagas autorizadas para o Programa de Residência não se confundem com as vagas autorizadas para o Programa de Estágio dos níveis de graduação e/ou pós-graduação do TJMG.

Art. 15. A autorização para a lotação no setor e o efetivo preenchimento da vaga de residência observarão o art. 14 desta Portaria e a conveniência e a disponibilidade orçamentária e financeira do TJMG.

Seção I

Do controle e da gestão das vagas de residência

Art. 16. O controle e a gestão das vagas ofertadas no Programa de Residência serão realizadas pela GEPER.

§ 1º Para fins de controle, as vagas autorizadas serão registradas no gabinete do magistrado ou, no caso de residência multidisciplinar com área de conhecimento diversa do Direito, na unidade de lotação do servidor analista cuja especialidade seja correlata à formação do residente.

§ 2º O acompanhamento da autorização das vagas no Programa de Residência e da respectiva lotação do candidato selecionado deverão ser realizados por cada comarca e/ou unidade que conta com a vaga.

Art. 17. Os pedidos de análise de criação e de outras questões relativas às vagas do Programa de Residência deverão ser encaminhados à GEPER por meio de processo do SEI.

§ 1º Para análise e atendimento das solicitações de vagas do Programa de Residência, a GEPER observará os critérios objetivos estabelecidos nesta Portaria.

§ 2º As informações atualizadas relativas às vagas do Programa de Residência estarão disponíveis na intranet do TJMG, sendo acessíveis a qualquer usuário interno.

Art. 18. As vagas autorizadas para o Programa de Residência poderão ser revisadas, remanejadas ou extintas por ato da GEPER, mediante análise fundamentada, nos seguintes casos:

I - a reestruturação organizacional de unidades judiciárias ou administrativas;

II - a perda do fundamento fático ou administrativo que autorizou a criação da vaga;

III - a superveniência de norma que torne insubsistente a autorização da vaga.

Art. 19. Por interesse e conveniência da Administração, a extinção de vaga no sistema poderá ocorrer ainda que se encontre ocupada por residente.

§ 1º Na hipótese prevista no caput deste artigo, o residente poderá ser remanejado para outra unidade que possua vaga disponível, observada a compatibilidade de sua formação acadêmica.

§ 2º Inexistindo vaga disponível para remanejamento ou não havendo interesse da Administração na alteração da lotação, a vaga será excluída após o encerramento do termo de compromisso do residente, devendo ser observado o capítulo das disposições sobre a residência enquanto durar o contrato do residente.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES DOS RESIDENTES

Art. 20. O Programa de Residência têm como finalidade o aprendizado e a qualificação para o trabalho e o apoio consultivo, sendo expressamente vedada a substituição de atividades finalísticas dos servidores e magistrados.

§ 1º O residente prestará apoio às atividades institucionais inerentes à unidade de lotação, sob orientação e supervisão de magistrado ou servidor nela lotado, podendo:

I - realizar análise crítica e aprofundada de teses jurídicas e de precedentes qualificados, especialmente em matérias de repercussão geral, recursos repetitivos ou incidentes de resolução de demandas repetitivas;

II - elaborar pesquisas, relatórios e sínteses jurídicas para apoio à formulação de estratégias de julgamento, à gestão do acervo e ao aperfeiçoamento dos fluxos processuais;

III - acompanhar reuniões, audiências, sessões e demais atos processuais, minutar relatórios técnicos, despachos, decisões e sentenças, sugerindo medidas processuais adequadas à boa condução e conclusão do feito;

IV - apoiar o magistrado ou servidor em grupos de trabalho, comissões ou eventos jurídicos;

V - organizar, manter e atualizar repositórios temáticos de jurisprudência, doutrina e modelos de documentos de uso estratégico do respectivo gabinete;

VI - realizar pesquisas para a atualização normativa e jurisprudencial voltadas à equipe técnica sob a coordenação do magistrado;

VII - outras atividades afins que forem determinadas pelo orientador.

§ 2º O residente multidisciplinar auxiliará os órgãos e demais serviços do TJMG nas áreas afins à sua formação superior, prestando apoio técnico e desenvolvendo atividades correlatas e de pesquisa, inclusive mediante o acesso aos sistemas informatizados do TJMG.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A RESIDÊNCIA

Seção I Das vedações

Art. 21. É vedado ao residente, sob pena de desligamento:

I - exercer atividade privativa de magistrado ou atuar de forma isolada nas atividades finalísticas do Poder Judiciário;

II - assinar peça privativa de integrante da magistratura, ainda que em conjunto com o orientador;

III - exercer a advocacia durante sua participação no Programa de Residência, seja ela pública ou privada;

IV - receber, a qualquer título ou pretexto, honorários, percentagens, custas ou participações de qualquer natureza pelas atividades da Residência, exceto a bolsa-auxílio mensal e o auxílio-transporte previstos nesta Resolução.

V - prestar residência na unidade judiciária em que tramita processo no qual seja parte;

VI - efetuar o registro de frequência por intermédio de terceiros ou fora do ambiente da residência;

VII - acessar, no exercício de suas atribuições, processos em que seja parte, representante ou tenha atuado anteriormente;

VIII - atuar nos processos em que tenha servido como assistente técnico de qualquer das partes, nos 3 (três) anos anteriores ao início da residência;

IX - invocar a condição de residente do TJMG para tratar de assuntos alheios de suas atribuições;

X - revelar quaisquer fatos de que tenha conhecimento em razão de suas atribuições;

XI - adotar comportamento incompatível com a condição de residente do TJMG;

XII - realizar a residência perante cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de magistrado ou servidor do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, mesmo que aprovado em seleção pública;

XIII - atuar ou ser integrante das polícias federal, rodoviária federal, ferroviária federal, civis, militares, corpos de bombeiros militares ou polícias penais federal, estadual e distrital;

XIV - ser titular de mandato eletivo federal, estadual, distrital ou municipal;

XV - ocupar cargo efetivo ou comissionado nos quadros da Secretaria do Tribunal de Justiça ou da Justiça de Primeira Instância do Estado;

XVI - atuar como auxiliar da justiça, seja como perito, leiloeiro, corretor, tradutor, intérprete, juiz leigo, conciliador ou mediador;

XVII - atuar como funcionário terceirizado da Secretaria do Tribunal de Justiça ou da Justiça de Primeira Instância enquanto perdurar o vínculo da residência;

XVIII - atuar como estagiário, de graduação ou de pós-graduação, da Secretaria do Tribunal de Justiça ou da Justiça de Primeira Instância enquanto perdurar o vínculo da residência;

XIX - manter matrícula ativa na Ordem dos Advogados do Brasil - OAB;

XX - possuir vínculo profissional ou de estágio com advogado ou sociedade de advogados;

XXI - ausentar-se do programa de residência sem prévio aviso, salvo em situações excepcionais que envolvam motivo de saúde ou luto, devidamente justificadas.

XXII - omitir ou prestar informações falsas acerca de qualquer dos impedimentos previstos neste artigo, sujeitando-se às sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis;

XXIII - tratar qualquer estagiário, residente, colaborador, servidor ou magistrado do TJMG com falta de educação, urbanidade ou respeito;

XXIV - praticar condutas que possam caracterizar assédio de qualquer natureza.

Seção II Dos direitos

Art. 22. São assegurados aos residentes os seguintes direitos:

I - receber orientações teóricas e práticas, contando com um magistrado-orientador ou servidor-orientador, e participar de atividades de formação teórica oferecidas gratuitamente pela Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes - EJEJ;

II - perceber bolsa-auxílio mensal, em valor definido por ato normativo da Presidência do TJMG;

III - perceber auxílio-transporte, em valor definido por ato normativo da Presidência do TJMG;

IV - usufruir, dentro da jornada de 6 (seis) horas diárias, de intervalo de 15 (quinze) minutos destinado a lanche;

V - usufruir de recesso remunerado, adquirido após 1 (um) ano de vigência do contrato, na proporção de 2,5 (dois vírgula cinco) dias de recesso para cada 30 (trinta) dias de atividades concluídas;

VI - receber indenização referente ao recesso remunerado não usufruído, desde que o contrato de residência não tenha sido encerrado por termo certo e que a solicitação seja formalizada em até 2 (dois) anos após a data de encerramento do contrato;

VII - contar com cobertura de seguro contra acidentes pessoais, contratado em favor do residente, durante a vigência do contrato;

VIII - receber certificado de conclusão da residência, desde que a participação se dê, regularmente, pelo período igual ou superior a 12 (doze) meses, e que seja alcançado o aproveitamento mínimo exigido pela EJEJ nas atividades teóricas realizadas, que indicará, de forma resumida, as atividades teóricas e práticas desenvolvidas e o tempo de participação;

IX - ressalvadas as hipóteses de admissão temporária, ao candidato que ingressar no Programa de Residência na condição de recém-formado, será assegurado o direito de cumprir o período mínimo de 12 (doze) meses exigido para certificação, ainda que, antes de seu término, venha a completar 5 (cinco) anos da conclusão do curso de graduação, desde que comprove matrícula em curso de pós-graduação, nos termos do § 1º do art. 24 desta Portaria.

Seção III Dos deveres

Art. 23. São deveres do residente no âmbito do TJMG:

I - requerer à OAB o cancelamento da inscrição ou o licenciamento correspondente, quando couber, nos termos da legislação aplicável;

II - realizar, quando disponibilizado, o curso básico sobre o Programa de Residência, que aborda os principais aspectos práticos da rotina do residente;

III - manter atualizados os dados pessoais, acadêmicos, bancários e de endereço;

IV - manter conta bancária - modalidade "conta corrente" -, ativa e em nome próprio;

V - atender prontamente às orientações que lhe forem transmitidas pelo orientador;

VI - cumprir e registrar integralmente a carga horária de atividades;

VII - efetuar, quando disponibilizado, o registro de frequência por meio do sistema oficial ou método de controle disponibilizado pela instituição, em conformidade com as orientações da unidade de lotação;

VIII - exercer as atividades nas instalações do TJMG, conforme a respectiva lotação, ressalvadas as hipóteses de residência remota ou híbrida autorizadas excepcionalmente;

IX - participar de cursos promovidos pela EJEJF, quando formalmente convocado ou quando solicitado pelo orientador, desde que a participação ocorra dentro de sua carga horária regular da residência;

X - manter conduta ética e observar o Código de Conduta do TJMG e demais normas internas relativas ao Programa de Integridade;

XI - manter sigilo sobre todos os fatos e informações de natureza relevante de que tiver conhecimento em razão do exercício das atividades da residência;

XII - informar ao seu orientador e à Coordenadoria de Admissão e Registro de Estagiários e Residentes - COAPER qualquer ocorrência relativa à alteração de curso de pós-graduação ou à transferência para outra instituição de ensino, nos casos de residência do tipo "cursando especialização";

XIII - tratar com urbanidade e presteza os membros do TJMG, servidores, colaboradores, estagiários, demais residentes e o público em geral;

XIV - cumprir fielmente as atividades previstas no Termo de Compromisso de Residência e comunicar a ocorrência de qualquer fato ou alteração que possa comprometer a consecução dos objetivos do Programa;

XV - respeitar as normas internas e regulamentações vigentes no âmbito do TJMG;

XVI - desempenhar suas atividades com eficiência, zelo e responsabilidade, conforme as orientações recebidas do orientador;

XVII - comunicar formalmente ao orientador e à COSPERE, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, a intenção de se desligar em data anterior ao término previsto no Termo de Compromisso de Residência;

XVIII - restituir, ao orientador, ou a quem o substituir, por ocasião do encerramento do vínculo de residência, o crachá de identificação, bem como os equipamentos e materiais eventualmente fornecidos pelo TJMG para a execução das atividades.

CAPÍTULO VI DA ADMISSÃO

Seção I Dos requisitos para a admissão

Art. 24. São requisitos para a admissão na Residência Jurídica que o candidato:

I - seja bacharel, regularmente matriculado em curso de pós-graduação, lato sensu ou stricto sensu, devidamente reconhecido pelo MEC, ou tenha concluído o curso de graduação há, no máximo, 5 (cinco) anos, observado o momento da assinatura do Termo de Compromisso de Residência e o disposto no edital da seleção pública;

II - na modalidade "cursando especialização", possuir vínculo acadêmico regular com instituição de ensino superior devidamente cadastrada junto à COAPER, bem como comprovar frequência regular, quando se tratar de curso presencial;

III - seja aprovado em seleção pública de residentes, excepcionada a hipótese de contratação temporária;

IV - atenda aos demais requisitos específicos estabelecidos no edital de convocação e nesta Portaria.

§ 1º Para a admissão de residente na modalidade "cursando especialização", constitui requisito indispensável que o curso, lato sensu ou stricto sensu, no qual esteja matriculado, seja cadastrados no MEC e possua carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas.

§ 2º O candidato ficará dispensado da apresentação de documento comprobatório de frequência regular quando o curso de pós-graduação, lato sensu ou stricto sensu, for ofertado na modalidade de educação a distância - EaD, desde que tal condição seja expressamente atestada, de forma documental, pela instituição de ensino.

§ 3º O candidato à residência do tipo "cursando especialização" deverá estar vinculado a curso de pós-graduação compatível com sua formação e correlato às atividades a serem desenvolvidas na unidade de lotação.

§ 4º Quando se tratar de residência a ser cumprida na Primeira Instância, o setor requisitante do residente deverá preencher formulário próprio, a ser inserido em processo do SEI, apartado do processo de admissão, direcionado à unidade "FAC", no qual prestará informações acerca da análise da Folha de Antecedentes Criminais - FAC.

§ 5º Quando se tratar de residência a ser cumprida na Primeira Instância, o não preenchimento do referido formulário impedirá a admissão até a sua devida regularização, ainda que toda a documentação tenha sido corretamente apresentada.

§ 6º Quando se tratar de residência a ser cumprida na Segunda Instância, a ação prevista no § 4º deste artigo será realizada pelo Gabinete de Segurança Institucional - GSI, conforme §§ 2º e 3º do art. 25 desta Portaria.

Seção II

Dos documentos e dos procedimentos para a admissão

Art. 25. Para fins de admissão na residência, o candidato convocado deverá encaminhar, exclusivamente por meio de peticionamento eletrônico via SEI, a seguinte documentação:

I - ofício ou e-mail institucional de convocação/indicação, com o apontamento da unidade de lotação e, quando houver seleção pública vigente, das informações relativas a esta, incluindo número do edital e colocação do candidato, emitidos por:

a) nos casos de seleção pública da Capital, pela COSPERE;

b) nos casos de indicação na Capital, pelo responsável pela unidade de lotação;

c) nas comarcas do interior, pelo diretor do foro;

II - formulário eletrônico de admissão devidamente preenchido e assinado eletronicamente pelo candidato;

III - declaração do candidato acerca da existência ou inexistência de vínculo de parentesco com magistrados ou servidores do TJMG;

IV - Para candidatos à residência jurídica, comprovante de cancelamento/Licenciamento de inscrição ativa na Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Minas Gerais - OAB-MG;

V - declaração do candidato com a indicação da agência e conta corrente, de sua titularidade, em instituição bancária determinada pelo TJMG, para depósito da bolsa-auxílio e do auxílio-transporte;

VI - comprovante de regularidade cadastral do Cadastro de Pessoa Física - CPF junto à Receita Federal do Brasil;

VII - comprovante de endereço atualizado;

VIII - cópia de documento oficial de identidade com foto e do CPF;

IX - Certidão de Antecedentes Criminais - CAC;

X - para candidatos à modalidade de residência "cursando especialização", declaração da instituição de ensino superior, emitida no máximo há 60 (sessenta) dias, contendo, conforme o caso:

a) informação sobre a matrícula;

b) frequência regular, quando se tratar de curso presencial;

c) modalidade do curso (presencial ou a distância);

d) datas de início e término do curso, no formato dd/mm/aaaa;

XI - documento comprobatório de conclusão do curso de graduação com a data de término no formato dd/mm/aaaa;

XII - nos casos de candidato com deficiência, nos termos do § 1º do art. 8º desta Portaria, atestado médico original, emitido há no máximo 90 (noventa) dias antes de sua apresentação, vedada a substituição por cópia, ainda que autenticada;

XIII - declaração étnico-racial, conforme modelo disponibilizado pela COAPER;

XIV - em se tratando de candidatos estrangeiros, deverá ser apresentada a Carteira de Registro Nacional Migratório - CRNM, ou outro documento oficial que comprove a natureza da residência no Brasil, com indicação expressa quanto ao prazo (determinado ou indeterminado);

XV - outros documentos que se fizerem necessários, conforme análise da COAPER.

§ 1º Quando se tratar de residência a ser cumprida nos setores e gabinetes da Primeira Instância, no documento a que se refere o inciso I deste artigo deverá constar expressamente, sob pena de não admissão, declaração de que foi realizada a análise da FAC.

§ 2º Quando se tratar de residência a ser cumprida nos setores e gabinetes da Segunda Instância, a consulta e análise da FAC competirá ao GSI, ao qual caberá, a qualquer tempo, proceder à verificação das informações constantes do documento, bem como manifestar-se quanto à aptidão do candidato para ingresso no Programa de Residência do TJMG.

§ 3º Caso a hipótese do § 2º deste artigo não ocorra antes da expedição do ofício ou e-mail de indicação, este poderá ser encaminhado ao candidato sem a consignação expressa referente à análise da FAC.

§ 4º A COAPER poderá, a qualquer tempo, exigir a apresentação de documentação complementar para fins de verificação dos requisitos para ingresso e permanência no Programa de Residência.

Art. 26. Nos casos de candidatos aprovados em seleção pública e convocados pela reserva de vagas destinada a Pessoa Com Deficiência - PCD, o laudo comprobatório da deficiência será encaminhado para Gerência de Saúde no Trabalho - GERSAT, para fins de confirmar o referido enquadramento.

Seção III

Do Termo de Compromisso de Residência e do Plano de Atividades da Residência

Art. 27. Recebida a documentação exigida, a COAPER providenciará a elaboração do Termo de Compromisso de Residência, no qual constará como data de início das atividades, em regra, o décimo dia útil subsequente ao recebimento, pela referida Coordenadoria, do Plano de Atividades da Residência devidamente preenchido e da documentação indicada nos incisos I a XV do caput do art. 25 desta Portaria.

Art. 28. O Termo de Compromisso de Residência deverá conter:

I - a data de início e de término da residência;

II - a informação de que o residente fará jus ao recebimento de bolsa-auxílio e de auxílio-transporte, nos valores definidos em Portaria da Presidência, conforme dia efetivamente cumprido;

III - a especificação do tipo e área de conhecimento da residência;

IV - a informação de que do recesso remunerado será deduzido o período correspondente ao recesso forense, sendo os dias remanescentes automaticamente agendados para os últimos dias de vigência do contrato;

V - a informação de que o período de recesso remunerado, ressalvado o intervalo que corresponderá ao período do recesso forense, poderá ser alterado mediante acordo entre residente e orientador, desde que registrado no sistema informatizado;

VI - A carga horária semanal, os horários de início e término da jornada diária e a modalidade de cumprimento da carga horária, isto é, presencial, híbrida ou remota.

§ 1º O Termo de Compromisso de Residência deverá ser assinado pelo residente e:

I - pelo juiz diretor do foro, nos casos de residência nas comarcas do interior do Estado;

II - pelo Coordenador da COAPER, nos casos de residência na Secretaria do Tribunal de Justiça e na Comarca de Belo Horizonte.

§ 2º A instituição de ensino deverá estar previamente cadastrada junto à COAPER, mediante o fornecimento de informações atualizadas sobre seus representantes e demais dados necessários à formalização do Termo de Compromisso de Residência.

§ 3º O Termo de Compromisso de Residência deverá ser assinado pelas partes e devolvido à COAPER antes da data prevista para o início das atividades, ressalvadas as hipóteses excepcionais.

Art. 29. As atividades a serem desempenhadas pelo residente jurídico deverão constar do Plano de Atividades da Residência, elaborado pelo orientador da unidade, constituindo parte integrante e indissociável do Termo de Compromisso de Residência.

§ 1º O Plano de Atividades constituirá parte integrante e indissociável do Termo de Compromisso de Residência, devendo conter a identificação do candidato e do orientador, o local, a descrição das atividades a serem desenvolvidas, os objetivos de aprendizagem e a forma de acompanhamento pelo orientador.

§ 2º O não encaminhamento do Plano de Atividades da Residência, bem como o seu preenchimento incorreto ou incompleto, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do envio à unidade que receberá o estudante, acarretará o encerramento do respectivo processo no SEI, sendo necessária a abertura de nova demanda pela comarca após a integral regularização da pendência.

§ 3º O referido Plano de Atividades da Residência deverá ser assinado:

I - pelo orientador, designado pelo órgão de lotação;

II - pelo residente.

§ 4º A ausência de qualquer das assinaturas previstas no § 3º deste artigo impedirá o início das atividades, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

Art. 30. É vedado o início das atividades de residência:

I - antes da devolução do Termo de Compromisso de Residência devidamente assinado pelas partes à COAPER;

II - antes da data prevista no Termo de Compromisso de Residência;

III - no período compreendido entre os dias 13 de dezembro e 6 de janeiro, em razão do recesso forense.

CAPÍTULO VII DAS CONDIÇÕES DA RESIDÊNCIA

Seção I Da carga horária e da duração do Programa

Art. 31. Os residentes cumprirão carga horária máxima de 30 (trinta) horas semanais, pelo período de até 36 (trinta e seis) meses.

§ 1º A carga horária será cumprida, preferencialmente de forma presencial, em setor ou órgão integrante da Secretaria do Tribunal de Justiça ou da Justiça de Primeira Instância que disponha de condições adequadas para proporcionar ao estudante aprendizado técnico ou operacional compatível com a área de formação e com o curso em que esteja regularmente matriculado.

§ 2º Os horários de início e término da carga horária diária serão definidos pelo orientador do residente.

§ 3º É vedada a realização de jornada diária superior a 6 (seis) horas, salvo em casos de excepcional compensação de horário previamente autorizada pelo orientador.

§ 4º Nos casos excepcionais previstos no parágrafo anterior, compete ao orientador o controle das horas excedentes e da respectiva compensação, a qual deverá ocorrer dentro do mesmo período de apuração de frequência.

§ 5º Em nenhuma hipótese haverá pagamento a título de indenização pela realização de horas excedentes.

§ 6º O orientador poderá ser responsabilizado por eventuais danos e prejuízos decorrentes da inobservância do disposto neste artigo, tanto em relação ao TJMG quanto ao residente.

Art. 32. Para fins de apuração mensal de frequência dos residentes, considerar-se-á o período compreendido entre os dias primeiro e trinta do mês de referência.

Art. 33. A residência poderá ser realizada nas seguintes modalidades:

I - presencial;

II - híbrida;

III - remota.

Parágrafo único. A modalidade de residência poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante acordo entre o residente e seu orientador, e registrada via sistema informatizado.

Art. 34. Até a regulamentação e a operacionalização do registro de ponto eletrônico, o controle de frequência será realizado pelo orientador, sendo que eventuais ausências, saídas antecipadas e atrasos não abonados deverão ser informados à COSPERE até o último dia útil do mês de apuração.

Art. 35. Haverá tolerância máxima de 90 (noventa) minutos no registro de frequência dos residentes, em eventuais atrasos ou saídas antecipadas, em cada período de apuração de frequência, definido no art. 37 desta Portaria.

Art. 36. Quando regulamentado, o registro de frequência será de responsabilidade exclusiva do residente, sendo pessoal e intransferível, vedada qualquer forma de delegação, substituição ou marcação por terceiros.

Parágrafo único. A constatação de irregularidade no registro de frequência ensejará a aplicação de advertência formal pelo orientador, ficando estabelecido que a reincidência poderá, a seu critério, culminar no desligamento do programa de residência, em virtude do descumprimento das obrigações inerentes ao residente.

Art. 37. Para fins de apuração da frequência mensal, será considerado o período compreendido entre o primeiro e o último dia do mês de referência.

§ 1º A ausência na residência, sem o devido abono do orientador, caracterizará falta no dia correspondente e poderá ensejar o desconto proporcional no valor da bolsa-auxílio.

§ 2º Para fins de cálculo do desconto proporcional da bolsa-auxílio, observar-se-á a fração de 1/6 (um sexto) para cada hora ou fração de hora relativa a atraso ou saída antecipada, tendo por base a carga horária diária de 6 (seis) horas.

Art. 38. Desde que devidamente comprovadas, não serão descontadas as faltas ocorridas no período de até 3 (três) dias corridos, quando o motivo for:

I - casamento;

II - formalização de união estável;

III - falecimento do cônjuge, de ascendente ou descendente em linha reta;

IV - falecimento de parente em linha colateral, até o terceiro grau.

Art. 39. Também serão abonadas, sem prejuízo da bolsa-auxílio, as faltas devidamente comprovadas, nas seguintes hipóteses:

I - por 1 (um) dia, em virtude de doação voluntária de sangue, mediante apresentação de documentação comprobatória;

II - pelo período comprovado, nos casos de convocação por autoridade judicial ou policial;

III - pelo período comprovado, quando houver indicação da área de lotação para participação em cursos, congressos, seminários ou outros eventos acadêmicos;

IV - pelo período comprovado, quando houver indicação da área de lotação para participação em audiências, sessões de julgamento ou júris;

V - em caso de parto, pelo período de até 60 (sessenta) dias;

VI - pelo período atestado, para realização de consultas médicas, psicológicas ou odontológicas;

VII - pelo período atestado, para realização de sessões de fisioterapia, devidamente comprovadas;

VIII - pelo período atestado, por motivo de doença.

§ 1º Na hipótese do inciso V deste artigo, decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias, a residente deverá reassumir suas atividades, sob pena de desligamento, que será efetivado mediante solicitação do orientador.

§ 2º Na hipótese de afastamento por motivo de doença por período superior a 60 (sessenta) dias consecutivos, o residente será submetido à perícia médica oficial, a ser realizada pela GERSAT, e, sendo constatada sua inaptidão para o exercício das atividades de residência, terá o contrato rescindido.

Art. 40. Faltas e atrasos motivados por situações extraordinárias ou imprevisíveis poderão ser compensados, a critério do orientador, desde que:

I - a compensação ocorra dentro da mesma semana da ocorrência;

II - para jornada de 6 (seis) horas diárias, o limite máximo será de 1 (uma) hora além da jornada regular da residência;

III - não ultrapasse 30 (trinta) horas semanais;

IV - não acarrete prejuízos às atividades acadêmicas do residente.

Parágrafo único. A compensação deverá ocorrer durante a vigência do Termo de Compromisso de Residência, sendo vedada a formação de banco de horas para além do débito.

Art. 41. Na impossibilidade de comparecimento, o residente deverá apresentar ao seu orientador documento comprobatório que justifique a ausência.

§ 1º O referido documento poderá ser apresentado ao orientador por qualquer meio hábil, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas contadas da ausência, sob pena de advertência formal por parte do orientador.

§ 2º As anomalias de ponto deverão ser encaminhadas pelo orientador à COSPERE, via sistema informatizado, até o último dia útil do mês de apuração.

§ 3º Caso o termo final do prazo indicado no parágrafo anterior expire em dia não útil, a transmissão das informações poderá ocorrer até o segundo dia útil do mês subsequente e, persistindo a coincidência com fins de semana ou feriados, prevalecerá o último dia útil do mês de apuração vigente.

§ 4º Ocorrências não tratadas dentro dos prazos regulamentares serão consideradas anomalias no espelho de ponto e implicarão o desconto automático na bolsa-auxílio.

§ 5º Os valores eventualmente descontados em razão de anomalias no ponto poderão ser objeto de reposição ao residente, nos meses subsequentes, mediante justificativa formal apresentada pelo orientador, via sistema informatizado, à COSPERE.

Seção II

Da bolsa-auxílio e do auxílio-transporte

Art. 42. Os residentes farão jus ao recebimento de bolsa-auxílio e de auxílio-transporte, mensais, ambos concedidos em pecúnia, cujos valores serão fixados por meio de Portaria da Presidência do TJMG.

§ 1º O pagamento da bolsa-auxílio será efetuado mensalmente, de forma proporcional ao número de dias de residência efetivamente realizados, com descontos em caso de ausências não justificadas, atrasos e saídas antecipadas.

§ 2º O pagamento da bolsa-auxílio e do auxílio-transporte será realizado até o décimo dia útil do mês subsequente ao período de residência realizado.

Seção III

Do recesso remunerado

Art. 43. É assegurado ao residente, quando o vínculo completar duração igual ou superior a 1 (um) ano, o direito a recesso de 30 (trinta) dias corridos, sem prejuízo do recebimento da bolsa mensal.

§ 1º O recesso é direito assegurado ao residente, com vistas à preservação da saúde física e mental, e deverá ser usufruído, obrigatoriamente, no curso da vigência do contrato, sem qualquer prejuízo da bolsa-auxílio, observada a proporcionalidade correspondente à duração do vínculo.

§ 2º Parte do recesso de que trata o caput deste artigo deverá coincidir com o recesso forense previsto no inciso II do § 5º do art. 313 da Lei Complementar estadual nº 59, de 2001, compreendido entre os dias 20 de dezembro e 6 de janeiro, salvo se o orientador estiver designado para prestar serviço durante o recesso forense.

§ 3º Os dias de recesso remanescentes deverão ser programados, mediante acordo entre residente e orientador.

§ 4º Nos casos em que o residente não dispuser de saldo suficiente de recesso remunerado para fruição durante o recesso forense, será concedida a folga, permanecendo o residente com saldo negativo de recesso, o qual deverá ser compensado nos dias de trabalho subsequentes.

§ 5º Verificada a situação descrita no parágrafo anterior e encerrada a residência antes da compensação do recesso usufruído antecipadamente, os dias correspondentes serão descontados de eventual saldo de bolsa-auxílio e de auxílio-transporte e, não havendo saldo suficiente, a Administração poderá adotar as medidas administrativas e judiciais cabíveis para a recomposição dos valores.

§ 6º Não será permitido ao residente gozar novo período de recesso remunerado enquanto não regularizada a situação relativa ao saldo negativo de dias de recesso remunerado.

Art. 44. O lançamento do período de recesso em sistema informatizado próprio constitui dever do orientador, e deverá ser realizado antes do fechamento da apuração de frequência do período correspondente.

Art. 45. Em situações excepcionais, devidamente justificadas perante a COSPERE, e não sendo possível o agendamento do período de recesso para momento imediatamente anterior ao desligamento, este poderá ser convertido em indenização, a fim de evitar prejuízo ao residente, ressalvados os casos de término do contrato por termo certo, hipótese em que os dias de recesso remanescentes deverão ser usufruídos antes do último dia do contrato.

Seção IV

Da prorrogação da residência

Art. 46. A prorrogação da residência consiste na possibilidade de continuidade do vínculo estabelecido no Termo de Compromisso de Residência, observado o limite máximo de 36 (trinta e seis) meses de duração do Programa de Residência.

Parágrafo único. A solicitação de prorrogação deverá ser comunicada pelo orientador à COAPER, por meio de processo eletrônico no SEI, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos contados da data de encerramento do Termo de Compromisso de Residência em vigor e acompanhada da documentação obrigatória.

Art. 47. O pedido de prorrogação deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - formulário eletrônico de solicitação de prorrogação, devidamente preenchido e assinado pelo orientador;
- II - para residentes jurídicos, autodeclaração de não inscrição, de licenciamento ou de exclusão nos quadros da OAB;
- III - para residentes do tipo "cursando especialização", declaração de matrícula e frequência, com data de início e término no formato dd/mm/aaaa.

§ 1º Recebida a documentação pela COAPER, não havendo pendências, será prorrogado o Termo de Compromisso de Residência, contendo Plano de Atividades da Residência atualizado, o qual deverá ser assinado pelo residente e pelo orientador.

§ 2º O não encaminhamento do pedido, bem como a ausência da documentação exigida, acarretará o desligamento automático do residente na data originalmente prevista para o término das atividades, sem possibilidade de prorrogação retroativa.

§ 3º É vedado ao residente exercer atividades durante o período compreendido entre o término do termo anterior e a celebração do novo termo, quando houver interstício entre os contratos.

§ 4º A realização de atividades de residência durante eventual interstício entre contratos, sem cobertura formal por Termo de Compromisso de Residência vigente, poderá ensejar a responsabilização do orientador.

Art. 48. O orientador poderá requerer, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados do desligamento automático, a recontração do residente cujo contrato iniciará na data do novo Termo de Compromisso de Residência.

Seção V

Das alterações das condições da residência

Art. 49. Será necessária a celebração de novo Termo de Compromisso de Residência e atualização do cadastro do residente no sistema eletrônico de gestão da residência, sempre que houver alteração nas seguintes condições:

- I - alteração entre residência jurídica e residência multidisciplinar;
- II - remanejamento do residente entre diferentes comarcas.

§ 1º Nas hipóteses previstas no caput deste artigo, deverá ser elaborado novo Plano de Atividades da Residência, a ser assinado pelo residente e pelo novo orientador.

§ 2º Não será exigida a celebração de novo Termo de Compromisso de Residência nos casos de alteração de carga horária, modalidade de residência, mudança de orientador, alteração do tipo de residência, remanejamento dentro da mesma comarca ou atualização das atividades.

§ 3º Nas hipóteses previstas no § 2º deste artigo, deverá ser celebrado termo aditivo ao Termo de Compromisso de Residência original, o qual deverá ser ratificado por todas as partes.

CAPÍTULO IX

DA ORIENTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA RESIDÊNCIA

Art. 50. Para os fins de regulamentação das atividades da residência no âmbito do TJMG, ficam estabelecidas as seguintes definições:

- I - Orientador: magistrado ou servidor, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do residente, responsável pela orientação pedagógica, incumbido de assegurar a compatibilidade das atividades

desenvolvidas com o Plano de Atividades da Residência e com o projeto pedagógico do curso, competindo-lhe acompanhar o desempenho, validar relatórios, emitir pareceres e atuar como elo entre a instituição concedente e a instituição de ensino, se houver;

II - Orientador Temporário: magistrado ou servidor, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do residente, designado em caráter provisório para exercer, por no máximo 25 (vinte e cinco) dias úteis, as atribuições do orientador, exclusivamente durante os períodos de afastamento, impedimento ou férias deste, devendo atender aos mesmos requisitos de qualificação do orientador titular.

Art. 51. Cada residente será orientado por magistrado ou servidor efetivo pertencente ao quadro de pessoal do TJMG, com formação na área de conhecimento desenvolvida no respectivo curso, a quem caberá acompanhar o desempenho das atividades e assegurar a regularidade da residência, conforme as normas institucionais.

Art. 52. Compete ao orientador:

I - elaborar e assinar o Plano de Atividades da Residência;

II - verificar a compatibilidade entre a área de formação do residente e as atividades desenvolvidas;

III - promover a contextualização curricular das atividades, alinhada à formação acadêmica;

IV - elaborar relatório de avaliação;

V - proporcionar condições adequadas para a aprendizagem profissional, social e cultural;

VI - acompanhar o desempenho do residente, observando a correspondência entre as atividades desempenhadas e aquelas previstas no Plano de Atividades da Residência;

VII - zelar para que a residência jurídica não se desvie de sua finalidade formativa;

VIII - garantir a fruição do recesso remunerado, quando aplicável, dentro da vigência do vínculo;

IX - orientar o residente quanto:

a) à conduta profissional esperada;

b) à obrigação de manter sigilo sobre informações, fatos e documentos de que tiverem conhecimento em razão da residência;

c) ao cumprimento das normas internas do TJMG;

d) à utilização da internet e do correio eletrônico, restrita às necessidades da residência;

X - informar à COSPERE sobre condutas inadequadas ou descumprimento de obrigações por parte do residente;

XI - acompanhar e se responsabilizar pela carga horária do residente, incluindo:

a) orientação acerca dos sistemas, registro de ponto e pagamentos;

b) esclarecimentos quanto ao autocadastramento;

c) orientações sobre a FAQ e sua importância;

d) controle do saldo de recesso remunerado;

e) justificativa de inconformidades na frequência;

f) lançamento das informações no sistema próprio;

XII - comunicar imediatamente à COSPERE o desligamento por parte do residente;

XIII - encaminhar à COSPERE, ao término da residência ou da orientação, o Termo de Realização e o Relatório de Atividades;

XIV - solicitar o cancelamento dos acessos aos sistemas e ao e-mail institucional do residente, bem como recolher o crachá funcional;

XV - formalizar à COAPER a designação de orientador temporário, nos casos em que precisar se afastar, temporariamente, por qualquer motivo, da supervisão do residente.

§ 1º A supervisão temporária ficará limitada ao prazo mínimo de 5 (cinco) dias e ao prazo máximo de 25 (vinte e cinco) dias úteis por período de substituição.

§ 2º Na hipótese de designação de orientador temporário, o orientador titular constante do Plano de Atividades da Residência deverá encaminhar processo no SEI, contendo:

- I - a indicação expressa do orientador temporário, com matrícula funcional ou número de registro equivalente;
- II - a data de início da designação e a previsão de término;
- III - a justificativa da substituição.

§ 3º O processo no SEI previsto no § 2º deste artigo deverá ser subscrito:

- I - pelo orientador, previamente à sua ausência;
- II - pelo orientador temporário indicado, quando o orientador constante do Plano de Atividades da Residência não o fizer em tempo hábil;
- III - pelo superior hierárquico imediato do setor, na hipótese de omissão do orientador e do orientador temporário indicado.

§ 4º O novo responsável assumirá, durante o período de substituição, as atribuições correspondentes às do orientador cadastrado no Plano de Atividades da Residência que integra o Termo de Compromisso de Residência.

Art. 53. Quando a impossibilidade do orientador assinar os atos referentes à rotina da residência decorrer de promoção, remoção, aposentadoria ou outro motivo que importe na vacância ou afastamento da função, ficará automaticamente autorizada a prática dos atos por quem lhe suceder ou substituir, até que seja formalizada a designação de novo orientador.

Art. 54. O orientador responderá por eventuais prejuízos causados ao TJMG em decorrência do descumprimento de suas atribuições, especialmente nos casos de omissão de dados, comunicação intempestiva de desligamento, falhas no controle de frequência ou delegação inadequada de atribuições.

CAPÍTULO X DO REMANEJAMENTO E DA PERMUTA

Art. 55. Poderá ser autorizado o remanejamento ou a permuta de residentes, mediante requerimento dirigido à COAPER, enviado via sistema SEI, devidamente fundamentado.

§ 1º Entende-se como remanejamento a transferência do residente de uma unidade judiciária ou setor para outra(o), dentro da mesma comarca ou para comarca diversa, com o objetivo de atender a necessidades pedagógicas, administrativas ou operacionais, observadas as disposições previstas nesta Portaria.

§ 2º Entende-se como permuta a troca de locais de atuação entre dois residentes ativos, desde que pertencentes à mesma área de conhecimento da residência, mediante mútuo acordo entre as partes e anuência expressa dos respectivos orientadores, respeitados os critérios definidos no caput deste artigo.

§ 3º O remanejamento e a permuta não implicam interrupção do vínculo da residência jurídica.

§ 4º Em ambas as solicitações, deverá haver a anuência do orientador da unidade de origem e da unidade de destino:

- I - a anuência do setor de origem será considerada válida com a assinatura do requerimento de remanejamento;
- II - a anuência do setor de destino dar-se-á:

- a) com preenchimento e assinatura do Plano de Atividades da Residência; ou
- b) mediante manifestação no processo de remanejamento, quando diferente da assinatura do Plano de Atividades da Residência.

§ 5º O remanejamento dos residentes poderá ocorrer para atender às necessidades administrativas ou finalidades pedagógicas, desde que:

- I - haja vaga livre na unidade de destino dentro da mesma área de conhecimento da residência;
- II - exista compatibilidade entre o curso do residente e as atividades desenvolvidas na nova unidade.

§ 6º A permuta entre residentes poderá ocorrer para atender às necessidades administrativas ou finalidades pedagógicas, desde que exista compatibilidade entre o curso do residente e as atividades desenvolvidas na nova unidade

§ 7º Não serão realizados remanejamentos e nem permutas com data retroativa, devendo a unidade solicitante encaminhar a demanda à COAPER com antecedência mínima de 7 (sete) dias úteis;

§ 8º A data da efetivação do remanejamento ou da permuta poderá ser postergada, caso exista documentação pendente.

§ 9º O residente somente poderá iniciar suas atividades a partir da data informada na ficha cadastral incluída pela COAPER no respectivo processo SEI.

CAPÍTULO XI DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DA RESIDÊNCIA

Art. 56. A solicitação de suspensão temporária da residência, em razão de intercâmbio acadêmico, exercício de cargo em comissão ou participação em programas acadêmicos, deverá ser formalmente comunicada à COSPERE, mediante processo eletrônico no SEI, acompanhado da devida justificativa e documentação comprobatória.

§ 1º Após a devida análise sobre o enquadramento do tipo da suspensão, esta será registrada no sistema informatizado próprio, devendo constar a data de início e a previsão de término da suspensão.

§ 2º O afastamento previsto no caput deste artigo não poderá ser inferior a 5 (cinco) dias corridos, nem exceder o prazo total de 180 (cento e oitenta) dias corridos ou resultantes da soma dos períodos usufruídos, e não será computado para fins de duração da residência, podendo o termo final do vínculo ser prorrogado, mediante solicitação do residente e a critério do orientador.

§ 3º Mediante justificativa, o residente poderá solicitar ao orientador a prorrogação do afastamento, observado o limite máximo de 180 (cento e oitenta) dias, devendo, após a concessão, o ato ser formalizado junto à COSPERE.

§ 4º O afastamento implicará a suspensão do pagamento da bolsa-auxílio e do auxílio transporte.

§ 5º Ao término do afastamento, o residente retornará automaticamente à vaga de sua última lotação, mediante comunicação prévia do orientador à COSPERE.

Art. 57. O pedido de afastamento para realização de intercâmbio deverá ser apresentado:

I - com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis da data pretendida;

II - pelo próprio residente, com justificativa formal, documentação comprobatória do programa de intercâmbio e autorização expressa do superior hierárquico mais elevado da unidade de lotação.

Art. 58. Na hipótese de afastamento para exercício de cargo comissionado, o orientador ou o responsável pela unidade de lotação deverá comunicar imediatamente à COSPERE a nomeação ou designação.

Art. 59. Após o encerramento do exercício do cargo comissionado, o residente poderá solicitar termo aditivo para completar o período de residência suspensa, desde que requeira à COSPERE com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do fim do contrato.

Art. 60. Os pagamentos da bolsa-auxílio e de todos os benefícios correspondentes serão interrompidos durante o período de afastamento das atividades da residência.

Art. 61. Em nenhuma hipótese será permitida a substituição do residente.

Art. 62. A contagem do tempo de residência será feita exclusivamente com base no efetivo exercício das atividades, não se computando os períodos de afastamento previstos nesta Portaria.

CAPÍTULO XII DOS PRAZOS

Art. 63. O prazo para apresentação de documentos relacionados à residência será de até 5 (cinco) dias úteis, contados da solicitação formal ou da ocorrência do fato gerador da exigência, ressalvadas as hipóteses específicas previstas nesta Portaria.

§ 1º Em casos devidamente justificados, poderá ser concedida prorrogação do prazo, de forma escalonada e proporcional à complexidade ou à quantidade de documentos exigidos, a critério da unidade responsável pela análise.

§ 2º A ausência de apresentação dos documentos no prazo estabelecido, sem justificativa aceita, poderá acarretar o indeferimento do pedido ou outras providências administrativas previstas nesta Portaria.

CAPÍTULO XIII DO DESLIGAMENTO

Art. 64. O desligamento consiste na extinção do vínculo da residência e poderá ocorrer:

I - de forma automática, independentemente de comunicação ou notificação, ao término do período contratual previsto no Termo de Compromisso de Residência, nos termos da regulamentação vigente;

II - a pedido do residente, mediante comunicação imediata do orientador à COSPERE, via encaminhamento de processo SEI instruído com a documentação relativa ao desligamento;

III - por iniciativa do TJMG, em caso de conduta inadequada ou descumprimento das obrigações assumidas pelo residente, desde que indicadas no formulário de desligamento;

IV - por interesse e conveniência do TJMG, desde que devidamente fundamentado pelo orientador;

V - por ausência injustificada, a partir do 3º (terceiro) dia, consecutivos ou não, no período de apuração mensal de frequência e desde que solicitada pelo orientador;

VI - por conclusão, em perícia médica oficial, da impossibilidade de exercício das atividades.

§ 1º A omissão no cumprimento da obrigação prevista no inciso II deste artigo poderá ensejar a responsabilização do orientador por eventuais danos materiais causados ao TJMG, especialmente nos casos de pagamento indevido de bolsa ou auxílio-transporte.

§ 2º O processo de desligamento deverá conter:

I - o Formulário de Desligamento, devidamente preenchido;

II - Relatório de Atividades da Residência Jurídica.

§ 3º Os documentos de que trata o § 2º deste artigo deverão ser assinados:

I - pelo orientador ou pelo gestor máximo da unidade, exceto nos casos de desligamento por iniciativa do TJMG, quando ambos terão que assinar;

II - pelo residente, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I, III, IV, V e VI do art. 64 desta Portaria, nas quais a assinatura poderá ser dispensada.

Art. 65. É vedado o desligamento do residente durante o período em que estiver coberto por atestado médico devidamente preenchido, assinado e carimbado.

Art. 66. O Relatório de Atividades da Residência Jurídica deverá conter:

I - a indicação do tipo e da área de conhecimento da residência;

II - a descrição das atividades desenvolvidas;

III - as datas de início e de término da orientação;

IV - a avaliação de desempenho do residente.

§ 1º O Relatório de Atividades da Residência Jurídica deverá ser assinado pelo orientador e pelo residente.

§ 2º Na impossibilidade de obtenção da assinatura do residente, o orientador deverá apresentar justificativa formal.

CAPÍTULO XIV DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 67. A GEPER poderá expedir cartilhas, manuais e orientações complementares sobre a residência e os procedimentos necessários ao cumprimento desta Portaria, cuja divulgação dar-se-á por meio eletrônico, especialmente pelo SEI e pelos portais institucionais do TJMG.

Art. 68. Os casos excepcionais que envolvam admissões, desligamentos, gestão de vagas, prorrogações, pagamento, cobrança, remanejamentos e permutas no âmbito do Programa de Residência serão decididos pelo Secretário-Geral da Presidência.

Art. 69. Os casos omissos e as dúvidas decorrentes da aplicação do disposto nesta Portaria serão resolvidos pelo Presidente do TJMG.

Art. 70. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 10 de abril de 2026.

Desembargador LUIZ CARLOS DE AZEVEDO CORRÊA JUNIOR, Presidente